



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA**

Processo nº: 8500832-79.2021.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Duplicidade de Registros de Óbito – Estados Diferentes

Interessado(s): Instituto Nacional do Seguro Social

DECISÃO/ OFÍCIO CIRCULAR Nº 87/2023-CGJUCGJ

Trata-se de processo autuado em decorrência de comunicação do INSS acerca de lavratura, em duplicidade, de certidões de óbito em cartórios do Estado do Ceará e de Pernambuco.

Após regular tramitação, os autos foram encaminhados ao Juiz Corregedor Auxiliar Gúcio Carvalho Coelho, que emitiu o seguinte parecer (pp. 161/163):

“Instaurou-se este procedimento a partir de comunicação do INSS de lavratura díplice de registros de óbito, em serventias deste Estado e do vizinho Pernambuco:

[...]

No parecer de fls. 106/109, foi sugerido adotar-se, por analogia, a providência ditada no art. 16, do Provimento CNJ nº 28/2013, qual seja, o cancelamento do segundo assento de óbito, com transposição para o primeiro, “das anotações e averbações que não forem incompatíveis”, diligência que deveria ser ordenada pelo Corregedor Geral, no caso do óbito díplice lavrado por serventias deste Estado (item 2). Quanto aos casos versados nos itens 1 e 3, ponderou-se a necessidade de oficiar-se à Corregedoria do Pernambuco para consulta acerca dos dados dos assentos lavrados naquela unidade da Federação. O parecer foi acatado em parte e oficiada a Corregedoria Geral Pernambucana e o retorno à solicitação consta às fls. 141/159. Indiscutível que a regularização reclama cancelamento do registro que tenha sido lavrado olvidando-se a existência de assento anterior, entretanto, com a necessária vênia, o cancelamento administrativo, sem dúvida possível, deve ser ordenado pelo Corregedor Permanente da Serventia que lavrou o segundo indevido registro, em procedimento no qual seja assegurada a científicação dos interessados, aplicando por

analogia, o que determina o art. 16 do Provimento Nº 28 de 05/02/2013:

Art. 16. Constatada a duplicitade de assentos de nascimento para a mesma pessoa, decorrente do registro tardio, será cancelado o assento de nascimento lavrado em segundo lugar, com transposição, para o assento anterior, das anotações e averbações que não forem incompatíveis.

§ 1º. O cancelamento do registro tardio por duplicitade de assentos poderá ser promovido de ofício pelo Juiz Corregedor, assim considerado aquele definido na órbita estadual e do Distrito Federal como competente para a fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, ou a requerimento do Ministério Público ou de qualquer interessado, dando-se ciência ao atingido.

§ 2º. Havendo cancelamento de registro tardio por duplicitade de assentos de nascimento, será promovida a retificação de eventuais outros assentos do registro civil das pessoas naturais abertos com fundamento no registro cancelado, para que passem a identificar corretamente a pessoa a que se referem. (grifo nosso)

Dita providência, cancelamento do segundo assento de óbito, deve ser adotada pela Corregedoria Permanente de Jati-CE, em relação ao registro do passamento de Francisco Ferreira Silva (item 1), porque os documentos trazidos aos autos convencem tratar-se da mesma pessoa, mormente a filiação (Maria Ferreira da Silva) e o número da DO (2948675) e vê-se que o primeiro assento foi lavrado com retidão no local do falecimento, Recife-PE e prevalece.

Quanto ao registro discutido no item 2, de Maria da Solidade Pinheiro Souza, lavrado em Jati na mesma data do falecimento (28/06/2011) e posteriormente, uma segunda vez, pelo 1º Ofício

de Barbalha, no dia 01/07/2011, aparentemente trata-se da mesma pessoa, mas veem-se divergências que devem ser esclarecidas antes de ordenar-se o cancelamento do segundo assento, pelo Corregedor Permanente de Barbalha, recomendando-se a requisição prévia de cópia do primeiro assento de óbito, de Jati, para melhor cotejo e mais detida análise.

Por fim, os assentos tratados no item 3, Ana Maria da Conceição, lavrados em Jati/CE, aos 06/09/2013 (fl. 39) e Serra Talhada/PE, aos 20/06/2017 (fls. 144/146) aparentam ser de pessoas

diversas, vez que vários dados das obituadas divergem, tais como a data do falecimento (23/08/2013 e 11/06/2017), nºs da DO's (15808176-5 e 23888402-3) e filiação (Maria Francisca da Conceição/Mariana da Conceição), entretanto, não foi exibido nestes autos a cópia do assento lavrado em Jati/CE, diligência que se reputa indispensável para viabilizar uma análise mais segura.

Diante do exposto, opina-se sejam instados os Juízos Corregedores Permanentes das Comarcas de Jati e Barbalha para, no âmbito de suas competências instarem procedimentos

administrativos (CPA's) objetivando a apuração da alegada duplicitade de assentos e, caso atestada, promover ao cancelamento do registro que se constate lavrado indevidamente, cumprindo informar a esta CGJ o deslinde do

administrativo.

Após encaminhadas cópias das peças aos Corregedores Permanentes, que se determine o arquivamento destes autos.
É o parecer.

À consideração superior”.

É o que importava relatar. Decido.

Acolho, na íntegra, o parecer supra, cujos fundamentos se tornam integrantes desta decisão (art. 50, §1º da Lei nº 9.784/99), e determino que se oficiem os Juízes Corregedores Permanentes das Comarcas de Jati e Barbalha, a fim de que instaurem processos administrativos para apurar a duplicidade de assentos de registro de óbitos apontados no presente processo; promovendo, caso existam, o devido cancelamento de registros irregulares, informando esta Corregedoria da decisão final e das medidas tomadas.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular, devendo ser encaminhadas aos Juízes Corregedores Permanentes cópias das peças deste processo.

Notifique-se o INSS.

Após, arquivem-se estes autos.

Expedientes necessários.

À Gerência Administrativa para as devidas providências.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça

REGISTROS DE ÓBITO COM CPF DUPLICADOS LAVRADOS EM CARTÓRIOS DIFERENTES

SAIS [saisjzn@inss.gov.br]

Enviado: segunda-feira, 19 de outubro de 2020 15:11

Para: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA

Anexos: SEI_35014.280898_2020_77.pdf (93 KB)

Boa tarde.

Segue em anexo ofício, solicitando orientações na situação de registros de óbitos duplicados lavrados em cartórios diferentes.

--

Jarbas Freitas Alves de Mendonça
Técnico do Seguro Social
Chefe da Seção Substituto
Matrícula 1526033
Gerência Executiva do Inss em Juazeiro do Norte-CE
Seção de Administração de Informações de Segurados

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Nordeste

Gerência Executiva Juazeiro do Norte

Serviço De Benefícios

Seção De Administração de Informações De Segurados

Ofício SEI nº 40/2020/SAIS - GEXJZN/BENEF - GEXJZN/GEXJZN - SR-IV/SR-IV-INSS

Juazeiro do Norte, 19 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Doutor Corregedor Geral de Justiça do Estado do Ceará

Endereço: Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima - Cambeba, Fortaleza - CE,

CEP: 60830-120

Assunto: Registro de óbito da mesma pessoa lavrado em cartórios diferentes

Excelentíssimo Corregedor,

1 - Trata-se de demanda do Tribunal de Contas da União - TCU, encaminhada para as serventias por meio do sistema SIRC, para verificação de registros de óbitos dos cartórios com CPFs duplicados ou inválidos, constantes nos sistemas SIRC e/ou SISOBI.

2 - Em procedimento de supervisão quanto aos registros de óbitos com CPFs duplicados do Cartório Silva 1º Ofício em Jati-CE (CNS 20156), foi verificado a existência de registros de óbitos da mesma pessoa lavrados no referido cartório e em outro cartório (anexo).

3 - Solicitamos os préstimos desta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, em informar qual o procedimento que o cartório deverá tomar, com relação aos registros de óbitos da mesma pessoa lavrados em cartórios diferentes.

Respeitosamente,

Jarbas Freitas Alves de Mendonça

Técnico do Seguro Social

Anexos: I -Registros de óbitos duplicados do Cartório Silva 1º Ofício em Jati-CE (CNS 20156) (SEI nº 1984485).



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS FREITAS ALVES DE MENDONCA**, Técnico do Seguro Social, em 19/10/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
1984485 e o código CRC **4016B00C**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.280898/2020-77

SEI nº 1984485

Planilha3

CPF Duplicado	Nome do Registrado	Data de Nascimento	Data do óbito	Nome da Filiação (mãe)	Data do Registro	Data da Inserção do Registro	Matrícula ou livro, folha e termo	CNS	Município	UF	GEX	Indicador de Origem
229.925.103-00	FRANCISCO FERREIRA SILVA	24/06/1954	29/10/2001	MARIA FERREIRA DA SILVA	06/11/2001	19/04/2002	_____ - - -00046C-0231V-0000056806-____	74997	RECIFE	PE	15001	SISOBI
	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	24/06/1954	29/10/2001	MARIA FERREIRA DA SILVA	10/12/2001	09/01/2002	_____ - - -0000C2-0011V-0000001098-____	20156	JATI	CE	05021	SISOBI
266.788.883-91	MARIA SOLIDADE PINHEIRO SOUZA	14/08/1943	28/06/2011	MARIA DA SOLIDADE	28/06/2011	26/10/2018	_____ - - -000003-00001-0000001455-____	20156	JATI	CE	05021	SISOBI
	MARIA DA SOLIDADE PINHEIRO SOUZA	14/08/1943	28/06/2011	MARIA DA SOLIDADE	01/07/2011	01/07/2011	_____ - - -000035-00183-0000011771-____	20701	BARBALHA	CE	05021	SISOBI
501.956.463-04	ANA MARIA DA CONCEICAO	19/04/1920	23/08/2013	MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO	06/09/2013	06/09/2013	_____ - - -000C03-00020-0000001532-____	20156	JATI	CE	05021	SISOBI
	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO	19/04/1920	11/06/2017	MARIANA DA CONCEIÇÃO	20/06/2017	03/07/2017	0747160155-2017-4-00061-167-0019836-39	74716	SERRA TALHADA	PE	15023	SIRC